

LEI Nº 907/2021, DE 16 DE NOVEMBRO DE 2021.

**Institui o “Programa Transporte Pela Vida”
para atendimento de paciente em tratamento
de câncer e hemodiálise.**

O Prefeito Municipal de Pacajus (CE) faz saber que a Câmara Municipal de Pacajus aprovou e o Senhor Prefeito de Pacajus, sanciona e Promulga seguinte Lei:

Art. 1º- Fica criado o programa “Transporte Pela Vida” que dispõe sobre o transporte, dentro do Município, para pessoas portadoras de câncer e paciente de hemodiálise e de seus respectivos acompanhantes.

Art. 2º- Para efeito desta lei considera-se:

I- Tratamento de câncer- desde a detecção do tumor até a prevenção de recidivas, incluindo exames, consultas médicas e psicológicas, sessões de fisioterapia, rádio e quimioterapia e outros necessários;

II- Tratamento com hemodiálise- paciente com insuficiência renal aguda ou crônica grave.

Art. 3º- Para o acesso ao benefício, o paciente e o acompanhante deverão comprovar individualmente renda mensal igual ou inferior a 2 (dois) salários mínimo nacional.

Art. 4º- Caberá ao beneficiário, junto a Secretaria Municipal de Saúde, a comprovação, por laudo médico, da sua doença e da necessidade de acompanhante.

Art. 5º- O Poder Executivo, através do órgão competente, deverá estabelecer políticas de apoio à locomoção e trânsito à pessoas portadoras de câncer e em tratamento de hemodiálise de forma a:

I- garantir transporte às pessoas com câncer e paciente de hemodiálise em tratamento;

II- garantir o acesso igualitário dos paciente aos serviços de saúde e o acesso a todas as formas do tratamento e a prevenção a recidivas;

III- facilitar e estimular o tratamento no sentido de evitar a interrupção do mesmo e prevenir a ocorrência de óbitos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PACAJUS
GABINETE DO PREFEITO

IV- promover campanhas educativas, sensibilizando a comunidade para a prevenção destas doenças;

V- promover ampla divulgação dessa lei;

Art. 6º- O Poder Executivo fica autorizado a celebrar convênios ou parcerias com os hospitais e associações envolvidas com as questões de saúde para o cumprimento dos objetivos desta Lei..

Art. 7º- Caberá ao Poder Executivo o fornecimento de, no mínimo 2(duas) viaturas, dependendo da demanda, para a execução do programa , inclusive, garantindo o retorno do paciente à sua residência.

Art. 8º- O Poder Executivo adotará as medidas cabíveis para o fiel cumprimento desta Lei, fixando normas regulamentadoras do programa através de Decreto.

Art. 9º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PACAJUS/CE, 16 DE NOVEMBRO DE 2021.

BRUNO PEREIRA FIGUEIREDO

PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PACAJUS



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PACAJUS
GABINETE DO PREFEITO**

EDITAL DE PUBLICAÇÃO N.º 692, DE 16 DE NOVEMBRO DE 2021.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PACAJUS, ESTADO DO CEARÁ, no uso da competência que lhe confere o artigo 28, inciso X, da Constituição do Estado do Ceará, autoriza a publicação, mediante afixação no Paço Municipal desta Prefeitura e da Câmara Municipal e em demais locais de amplo acesso público, a **LEI MUNICIPAL Nº 907, DE 16 DE NOVEMBRO DE 2021**, que **Institui o “Programa Transporte Pela Vida” para atendimento de paciente em tratamento de câncer e hemodiálise.**

CUMPRASE.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PACAJUS, EM 16 DE NOVEMBRO DE 2021.

BRUNO PEREIRA FIGUEIREDO
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PACAJUS